



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 03/2018

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos, de sanidade animal e de saúde pública, inerentes ao controle da brucelose bovina e bubalina no Estado de Goiás e a necessidade de diminuir a prevalência da enfermidade no Estado;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses;

Considerando a necessidade de estabelecer no Estado de Goiás, as condições para o comércio e utilização da vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (VNIAA), amostra RB51;

Considerando que a brucelose e a tuberculose são doenças que estão em fase de controle, com o intuito de se promover a erradicação das duas enfermidades;

Considerando que a estratégia de atuação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da brucelose e a tuberculose é baseada na classificação das Unidades da Federação quanto ao grau de risco para brucelose e tuberculose, e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação;

Considerando que o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose foi revisto pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017;

Considerando, o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE**

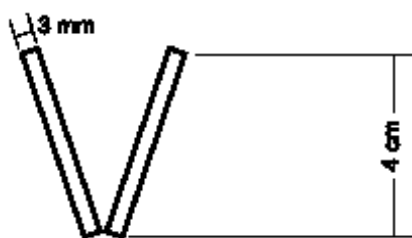
**Art. 1º** – É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19).

**Parágrafo único.** A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes – VNIAA, amostra RB51, somente na espécie bovina na faixa etária de 3 a 8 meses.

**Art. 2º** – A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§ 1º - Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

§2º - Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas obrigatoriamente com um V, conforme figura a seguir:



§ 3º - Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA – DSA/MAPA.

**Art. 3º** – É obrigatório a vacinação contra brucelose, com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51, de fêmeas bovinas, com idade acima de 8 (oito) meses, que não foram vacinadas entre 3 e 8 meses de idade com vacina, amostra B19.

Parágrafo único – A marcação das fêmeas com “V” é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

**Art. 4º** – A vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, é recomendada nas seguintes situações:

I – idade entre 3 e 8 meses de idade, se for opção do produtor rural;

II – idade superior a 8 (oito) meses e que não foram vacinadas com a amostra B19 entre 3 e 8 meses de idade;

III – adultas, não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação, com focos de brucelose.

**Parágrafo único:** É proibida a utilização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, em bovinos e bubalinos machos de qualquer idade e fêmeas gestantes.

**Art. 5º** – O proprietário que não vacinar suas bezerras contra brucelose, na faixa etária de 3 a 8 meses, mesmo que realize a vacinação das mesmas após os 8 meses, com amostra RB51, estará sujeito às penalidades previstas para não vacinação obrigatória de bezerras, na faixa etária de 3 a 8 meses, preconizada na Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002.

**Art. 6º** – A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual.

**Art. 7º** – A vacinação será comprovada pelo produtor rural, junto à Unidade Operacional Local – UOL da AGRODEFESA de localização da propriedade rural onde se encontram as fêmeas bovinas/ bubalinas ou, em caso de ausência de escritório da AGRODEFESA naquele município, deverá ser contactada a Unidade Regional da AGRODEFESA do município correspondente, para a orientação quanto a entrega do Atestado de Vacinação Contra Brucelose, emitido por médico veterinário cadastrado no PECEBT durante todo ano.

§ 1º - O prazo máximo para apresentação do Atestado de Vacinação contra Brucelose,

tanto com uso da amostra B19 e RB51, é de 30 dias após a compra da vacina contra brucelose, comercializada em revenda regular na AGRODEFESA.

§ 2º - O produtor rural somente poderá realizar a movimentação de bovinos e bubalinos de sua propriedade caso haja a comprovação da vacinação contra brucelose pelo menos uma vez a cada semestre, das fêmeas de 03 a 08 meses existentes. A vacinação realizada no primeiro semestre deverá obrigatoriamente ser comprovada junto a AGRODEFESA até o dia 31 de maio e, no segundo semestre, até o dia 30 de novembro.

§ 3º - A comprovação da vacinação contra brucelose se fará mediante o atestado de vacinação, emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com os modelos estabelecidos nos ANEXO I, II e III, em 03 (três) vias e nota fiscal eletrônica emitida obrigatoriamente em nome do produtor rural. A 1ª e 2ª vias deverão ser apresentadas à UOL da AGRODEFESA, sendo a 1ª via devolvida ao produtor, como comprovação de entrega, devidamente datada, com assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA, responsável pela respectiva UOL. A 3ª via do atestado de vacinação será mantida no arquivo do emitente, ficando à disposição da AGRODEFESA.

§ 4º - A comprovação da vacinação feita por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.

§ 5º - A não comprovação da vacinação no prazo determinado, acarretará o bloqueio do trânsito da propriedade para todas as espécies e todas as finalidades, devendo o proprietário ser notificado a promover a vacinação das bezerras e autuado por não cumprir uma medida sanitária obrigatória.

§ 6º - Todas as bezerras em idade de vacinal deverão ser vacinadas até a conclusão do semestre de vacinação em curso, mesmo que ainda não tenham atingido 8 (oito) meses de idade.

§ 7º - A AGRODEFESA reserva-se ao direito de não considerar válida a vacinação contra brucelose, realizada em desacordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE

**Art. 8º** – O estabelecimento que comercializa produtos de uso veterinário, ora denominado REVENDA, somente poderá comercializar a vacina B19 e RB51, mediante a apresentação de receituário de acordo com ANEXO IV, emitido por médico veterinário cadastrado.

§ 1º - O receituário do médico veterinário cadastrado ficará retido no estabelecimento comercial, o qual deverá ficar disponível pelo período de um ano, para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.

§ 2º - A receita do médico veterinário ficará retida na REVENDA e deverá conter nome completo e assinatura do médico veterinário cadastrado, bem como carimbo contendo registro no Conselho de Medicina Veterinária e número de cadastro junto ao serviço veterinário oficial estadual.

§ 3º - Para a venda de vacina é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica, que deve ser emitida em nome do proprietário rural.

§ 4º - Fica instituído o Livro de Registro de Entrada e Saída de vacinas, obrigatório para todas as REVENDAS de produtos biológicos devidamente cadastradas e regulares na AGRODEFESA.

§ 5º - A REVENDA de vacinas fica obrigada a preencher, sempre que houver comercialização de vacina B19 e/ou RB51, o “relatório de comercialização de vacina contra brucelose”, de acordo com o modelo ANEXO V, entregando-o na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência.

§ 6º - A emissão do relatório de comercialização de vacinas contra brucelose, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.

**Art. 9º** – É vedada à revenda agropecuária dispor de receituários ou atestados de vacinação assinados sem preenchimento prévio.

### CAPÍTULO III

## DO CADASTRAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA VACINAÇÃO

**Art. 10** – A emissão de receita para aquisição de vacinas ou do atestado de vacinação contra brucelose só poderá ser feita por médico veterinário cadastrado na AGRODEFESA.

§ 1º - Para cadastrar-se o médico veterinário deverá apresentar, em qualquer UOL da AGRODEFESA da região em que atua, os documentos relacionados abaixo, que serão submetidos à Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose bovina e bubalina da Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA:

I – Requerimento próprio devidamente preenchido (ANEXO VI);

II – Fotocópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás;

III – Certidão Negativa emitida pelo CRMV-GO;

IV – Comprovante de endereço;

§ 2º - O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seu cadastro até 05 vacinadores auxiliares devidamente cadastrados pelo serviço veterinário estadual (ANEXO VII), permanecendo o médico veterinário solicitante com a inteira responsabilidade técnica pela vacinação.

§ 3º - Os auxiliares deverão ser treinados e orientados pelo médico veterinário cadastrado sobre os procedimentos corretos quanto à utilização, conservação e aplicação da vacina contra brucelose, bem como pela marcação e classificação etária das fêmeas a serem vacinadas. O auxiliar deve ter ciência que a exposição à vacina da brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas.

§ 4º - Onde não houver médicos veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PNCEBT, o serviço veterinário oficial poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução da vacinação, permitindo ainda o cadastramento de mais auxiliares.

§ 5º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas que regulamentam a vacinação contra brucelose, comunicando a AGRODEFESA toda e qualquer irregularidade técnica que constatar no exercício de sua atividade, como também alteração do seu endereço ou domicílio, fazendo-o formalmente através de expediente encaminhado à Coordenação Estadual do Programa.

§ 6º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a promover seu recadastramento anualmente, mantendo também atualizado as informações dos auxiliares sob sua responsabilidade técnica.

§ 7º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas e acompanhar toda e qualquer atualização do Programa, no âmbito estadual e federal.

**Art. 11** – O médico veterinário cadastrado que descumprir a legislação vigente relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sem prejuízo

de outras sanções legais cabíveis, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Autuação;
- c) Suspensão temporária do cadastro;
- d) Cancelamento do cadastro.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se também aos auxiliares sob a supervisão técnica do médico veterinário cadastrado, sendo que, caso detectada quaisquer irregularidades nos procedimentos de vacinação, ambos serão responsabilizados solidariamente. O médico veterinário cadastrado ao receber a segunda advertência, num prazo de 2 (dois) anos, receberá automaticamente suspensão por tempo determinado de 6 meses.

## CAPÍTULO IV

### DO TRÂNSITO DE ANIMAIS E AGLOMERAÇÕES

**Art. 12** – A emissão da GTA (Guia de Trânsito Animal) para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

**Art. 13** – Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização prévia.

**Art. 14** – A participação de fêmeas bovinas e bubalinas, com idade superior a 3 meses, qualquer que seja a finalidade, em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, fica condicionada a comprovação individual da vacinação contra brucelose (B19 ou RB51) mediante marcação do animal.

**Parágrafo único** - A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA – DSA/MAPA. Neste caso, será obrigatória a apresentação do atestado de vacinação contra brucelose no modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa.

**Art. 15** – Para o trânsito interestadual destinados à reprodução e aglomerações é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** – Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela AGRODEFESA em atos específicos.

**Art. 17** – Ficam revogadas a Instruções Normativas AGRODEFESA nº 005 de 21 de setembro de 2005, nº 007 de 07 de outubro de 2009 e nº 008 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 18** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Manoel Caixeta Haun  
Presidente

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -  
AGRODEFESA, GOIÂNIA-GO**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 06/04/2018, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **2057058** e o código CRC **358FD329**.

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60 Lt.1-2 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74830-130 -  
Goiânia - GO

[www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br) fone:62-3201-3530



Referência: Processo nº 201800066001557



SEI 2057058



## ANEXO I – MODELO DO ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19)

Atesto que foram vacinadas \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) bezerras (bovinas / bubalinas) contra brucelose na faixa etária de 3 a 8 meses e marcadas com o dígito \_\_\_\_\_, de propriedade do(a)

Sr(a). \_\_\_\_\_

na Propriedade \_\_\_\_\_,

localizada no município de \_\_\_\_\_, U.F. GOIÁS.

Foram adquiridas \_\_\_\_\_ doses de vacina B19, do laboratório \_\_\_\_\_,

partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_\_.

Local da aquisição: Revenda de Vacinas \_\_\_\_\_,

no município de \_\_\_\_\_, com a NF-e (nota fiscal eletrônica) nº \_\_\_\_\_

### LOCAL E DATA DE VACINAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual

1ª via AGRODEFESA – UOL 2ª via Pecuarista 3ª via Med.Vet. emitente

### ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Recebida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Ass. Servidor \_\_\_\_\_



**ANEXO II – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE COM VACINA NÃO INDUTORA DE FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES – AMOSTRA RB 51**

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ U.F.: GOIÁS

Atesto que as fêmeas (bovinas), abaixo identificadas foram vacinadas contra brucelose em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, utilizando a vacina não indutora de formação de anticorpos aglutinantes – amostra RB51, adquiridas na Revenda de vacinas \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_, com a NF-e nº \_\_\_\_\_ do laboratório \_\_\_\_\_, partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_.

Foram vacinadas e marcadas com “V” as seguintes fêmeas:

Faixa etária	Quantidade de fêmeas
3 – 8 meses	
9 – 12 meses	
13 – 24 meses	
25 a 36 meses	
+ 36 meses	

Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário:  
CRMV / GO nº:  
Cadastro AGRODEFESA nº:

**ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL**

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Recebida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Ass. Servidor \_\_\_\_\_





**ANEXO III – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE**

**(para animais registrados e/ou rastreados)**

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ U.F.: GOIÁS

Atesto, para os devidos fins que, usando \_\_\_\_\_ doses de vacina \_\_\_\_\_ contra brucelose adquiridas na Revenda de vacinas \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_, com a nota fiscal eletrônica nº \_\_\_\_\_ do laboratório \_\_\_\_\_, partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_, foram vacinadas as seguintes bezerras:

<b>Número do animal</b>	<b>Idade em meses</b>	<b>Raça</b>

Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário:  
CRMV / GO nº:  
Cadastro AGRODEFESA nº:

**ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL**

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Recebida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Ass. Servidor \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE**

**(B19/RB51)**

MÉDICO VETERINÁRIO: \_\_\_\_\_  
CADASTRADO NA AGRODEFESA SOB Nº \_\_\_\_\_ CRMV-GO Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CRIADOR: \_\_\_\_\_  
PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

VACINA	NÚMERO DE DOSES
<b>B 19</b>	
<b>RB 51</b>	

Local e data \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário:  
CRMV / GO nº:  
Cadastro AGRODEFESA Nº:





**ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA  
REALIZAR A VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19/RB51)**

**CADASTRO NA AGRODEFESA N° \_\_\_\_\_**

A (o) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás

Eu,.....  
RG: ....., Órgão Expedidor:....., CPF. ...., médico veterinário  
cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado de Goiás sob n°  
....., venho requerer de Vossa Senhoria, nos termos da Instrução Normativa  
SDA n° 10, de 03 de março de 2017 e normativas complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento – MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, o cadastro como responsável técnico  
para realizar a vacinação contra brucelose, prestando para tanto as seguintes informações:

Endereço:.....

Cidade:.....Estado:.....Cep.....

Telefone: (.....) ..... Celular (.....).....

Email:.....

Municípios de maior atuação: .....

**Comprometo-me** perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária a prestar informações cadastrais e outras de  
interesse da Defesa Sanitária do Estado de Goiás, nos termos deste requerimento e cumprir o que determinam os  
dispositivos contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e  
Tuberculose Animal (PNCEBT) e normativas complementares do MAPA e do Serviço Estadual de Defesa  
Sanitária Animal. Tenho ciência que o descumprimento a legislação vigente relacionada ao PNCEBT/PECEBT,  
serei submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições: advertência, autuação, suspensão  
temporária do cadastro e até mesmo ao cancelamento do cadastro, levando a irregularidade, ao conhecimento do  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do qual faço parte.

....., ..... de ..... de .....

.....  
**Assinatura do Médico Veterinário**



**ANEXO VII - FICHA DE DADOS PARA REGISTRO DE AUXILIAR DE MÉDICO VETERINÁRIO**

Nome do auxiliar : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município : \_\_\_\_\_ Estado: GO

Telefone fixo: (...) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_ Org. Exp.: \_\_\_\_\_

Municípios de atuação (onde mais atua): \_\_\_\_\_

Médico Veterinário solicitante: \_\_\_\_\_

CRMV – GO N° \_\_\_\_\_

N° Cadastro na AGRODEFESA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO AUXILIAR TÉCNICO

**Declaro para os devidos fins que o vacinador acima relacionado recebeu treinamento e está apto a realizar a vacinação contra brucelose sob minha inteira responsabilidade técnica e tem ciência que a exposição à vacina da brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO SOLICITANTE

**Local e data:** \_\_\_\_\_